



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021:

".....

Art. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) deve adotar padrões de interoperabilidade e disponibilizar, de forma aberta e acessível, interfaces de programação de aplicações (APIs) para todos os sistemas informatizados de sua responsabilidade, que são utilizados por partidos políticos, candidatos, e fundações partidárias para fins de registro de candidaturas, gestão de filiações, prestação de contas e demais procedimentos eleitorais e partidários.

§ 1º As interfaces de programação de aplicações (APIs) devem contemplar, de maneira não exaustiva:

I- A possibilidade de inserção e atualização de dados, garantindo aos usuários autorizados a capacidade de registrar e modificar informações de forma segura e eficiente;

II- A capacidade de extração e consulta de dados, permitindo aos usuários acessar informações registradas nos sistemas do TSE de forma transparente e auditável;

III- A interoperabilidade com sistemas, incluindo, mas não se limitando a, sistemas de filiação partidária, contabilidade, prestação de contas e gestão financeira, para facilitar a integração de dados e a conformidade com as obrigações legais e regulatórias.



§ 2º O TSE deve assegurar que os padrões de interoperabilidade e as APIs disponibilizadas promovam a eficiência, a transparência e a segurança dos processos eleitorais e partidários.

§ 3º As especificações técnicas, documentação, e guias de uso das APIs devem ser publicados de forma clara e acessível, assegurando que desenvolvedores, partidos políticos, candidatos, e fundações partidárias possam implementar e utilizar as interfaces de forma efetiva.

§ 4º O TSE estabelecerá um cronograma para a implementação dos padrões de interoperabilidade e a disponibilização das APIs, que não deverá exceder um ano a partir da entrada em vigor desta lei.

§ 5º A violação das disposições contidas neste artigo sujeitará o TSE às medidas administrativas e sancionatórias previstas em lei, garantindo a efetiva implementação e manutenção da interoperabilidade e acessibilidade dos sistemas informatizados.

....."

## JUSTIFICAÇÃO

A disponibilização, pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), de interfaces de programação de aplicações (APIs) para todos os sistemas informatizados de sua responsabilidade, pode trazer diversos benefícios, tanto para o TSE, como para partidos políticos, candidatos, fundações partidárias e outros interessados em procedimentos eleitorais e partidários.

As APIs permitirão a integração com as plataformas partidárias e outras plataformas governamentais e não governamentais, promovendo um ecossistema de dados mais conectado e eficiente.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento dos procedimentos eleitorais e partidários, sugerimos a presente emenda.

SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Sala das sessões, 15 de março de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7736408574>